

TEXTO FINAL

do

[Projeto de Lei n.º 260/XIII/1.ª \(PCP\)](#)

Altera as condições em que um país, região ou território pode ser considerado regime fiscal claramente mais favorável

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de 19 de julho de 2017.

Artigo 1.º

Alteração à Lei Geral Tributária

É alterado o artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 63.º-D

[...]

1 – O membro do Governo responsável pela área das finanças aprova, por portaria, após parecer prévio da Autoridade Tributária e Aduaneira, a lista dos países, territórios ou regiões com regime claramente mais favorável.

2 – Na elaboração do parecer e da lista a que se refere o número anterior, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 19 de julho de 2017.

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)